(243/2023-E)

[redacted] - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - VACÂNCIA DA DELEGAÇÃO POR MORTE - INCISOS III E IV DO ART. 2° DO PROVIMENTO N° 747/2000 – NECESSIDADE DE CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTESTO E PRÁTICA DE NOVOS ATOS - TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES AO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA, COM TRANSFERÊNCIA DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de expediente iniciado com a comunicação do óbito do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de** [redacted] ocorrido em 1º de julho de 2023 (fl. 04).

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de protesto de letras e títulos, em razão da reestrutura advinda do Prov. CSM 747/2000.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (07/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00077508 e o código WT530Z2K.

Outrossim, com a vacância comunicada, faz-se necessária a adoção de providências para a extinção da atribuição e distribuição dos serviços e a prática de qualquer novo ato, bem como a transferência da atribuição e do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

No Estado de São Paulo houve a edição do Provimento n° 747/2000, complementado pelo Provimento n° 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

O inciso IV do art. 2° do Provimento n° 747/2000 dispõe que a Unidade supramencionada manteria a prestação do serviço de Protestos de Letras e Títulos até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida para o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca, com transferência de acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n° 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos nºs 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e eficácia dos normativos até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, que ocorreu em 27 de setembro de 2011. Contudo, desde então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (07/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00077508 e o código WT530Z2K.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de [redacted] permite a aplicação dos incisos III e IV do art. 2° do Provimento n° 747/2000, já que o serviço de Protesto de Letras e Títulos foi adquirido por opção pessoal, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n° 8.935/94.

Nessa hipótese, mantida a atribuição por direito pessoal, com a vacância, está extinta a atribuição dos serviços, que deverá apenas ser declarada.

A vacância era apenas condição para a implementação de reestruturação de serviço atribuído por direito pessoal, já ocorrida quando da edição dos Provimentos.

Por esse raciocínio, a reestruturação já ocorrera antes do julgamento da ADI e antes do encerramento do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, sem que se falasse em desrespeito à decisão do C. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, cessada a distribuição destes serviços e a prática de qualquer ato novo pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] com a consequente distribuição dos serviços e transferência do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, com lavratura de termo de inventário circunstanciado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (07/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00077508 e o código WT530Z2K.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

São Paulo, 1º de agosto de 2023.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (07/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00077508 e o código WT530Z2K.

CONCLUSÃO

Em 03 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 2023/77508

Vistos.

Trata-se de expediente iniciado com a comunicação do óbito do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] ocorrido em 1º de julho de 2023 (fl. 04).

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **declaro** a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, a cessação da distribuição e a prática de novos atos pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] e **determino** a consequente distribuição dos serviços e transferência do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, com lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se a necessária Portaria, publicando-a.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (07/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00077508 e o código NA9H05I4.

PORTARIA Nº 45/2023

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o óbito do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] ocorrido em 1º/07/2023;

CONSIDERANDO que o Provimento n° 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Federal n° 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo Digital n° 2023/77508 - DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - DECLARAR a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] a partir da disponibilização desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato, com a transferência dessa atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (07/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00077508 e o código 4C98BJC6.

Artigo 2º - **DETERMINAR** o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

Artigo 3º - **DETERMINAR** seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (07/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00077508 e o código 4C98BJC6.